



Carta/AMEC/Presi nº 14/2013

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

Ilm. Sr.

Fernando Soares Vieira  
Superintendente de Relações com Empresas - SEP  
Comissão de Valores Mobiliários  
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP – 20050-901

**Ref:** Publicidade de Ofícios de Alerta

Senhor Superintendente,

Como é de seu conhecimento, a Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, é uma associação sem fins econômicos, constituída no ano de 2006, e que atualmente congrega 60 gestores de investimentos independentes ou ligados a instituições financeiras, responsáveis por mais de R\$ 500 bilhões em investimentos em ações de empresas brasileiras.

A AMEC em sua atuação na defesa dos direitos dos acionistas minoritários em companhias abertas, busca, de forma diligente e participativa, interagir com o poder público, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente a essa Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de modo a aprimorar normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais.

Nesse sentido, fazemos referência à notícia publicada no jornal Valor Econômico em 11.07.2013, segundo a qual a “CVM estuda tornar público alerta enviado a companhia”.

Por relevante e tempestivo, o assunto foi debatido nas reuniões da nossa Comissão Técnica em 31.07.2013 e em 18.09.2013. Nossos associados ponderaram as vantagens e as desvantagens da eventual publicidade de tais ofícios. Com o apoio de nossos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the signatory, located at the bottom right of the page.

associados estrangeiros, examinamos algumas situações em outros países – tendo o caso chileno chamado nossa atenção pelo alto grau de transparência neste tipo de situação.

Ainda assim, nossos associados foram sensíveis para a existência de situações nas quais (1) o conteúdo do alerta não chega a ser relevante para a formação da opinião do investidor; ou (2) o assunto objeto do alerta se esclarece, sem a necessidade de um processo investigativo por parte dessa CVM. Em ambos os casos, a divulgação poderia resultar em entraves para operações que sejam de fato regulares.

Ponderando todos os argumentos, e com base na experiência de casos passados, nos quais a informação de que a CVM acompanhava determinado assunto poderia ter influenciado, de forma significativa, a decisão do investidor em operação societária em curso, os associados da AMEC decidiram submeter a esta CVM a sugestão de que a publicidade dos Ofícios de Alerta se faça no formato *comply or explain*. No primeiro caso (“comply”), a companhia teria a prerrogativa de sanar a preocupação da CVM em até 48 horas após o recebimento do alerta. Isto feito, nenhuma publicidade se faria necessária. No segundo caso (“explain”), a companhia ficaria obrigada a dar publicidade ao Ofício e à posição da administração quanto ao seu conteúdo.

A AMEC acredita que esta postura conciliaria a transparência para os investidores com a preservação da integridade das operações sob análise.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Mauro Rodrigues da Cunha  
Presidente Executivo